



Tudo condições que permitem desde loco reclassificar não só o edifício da sede do BNU como inclusivamente a própria Escola Comercial Pedro Nolasco (actualmente a Escola Portuguesa), edifícios que perderam esse reconhecimento por mero acidente de percurso

Contributo para uma lei do património cultural

Mário Duque
hojemacau@yahoo.com

A Salvaguarda do Património Cultural só por si é reflexo da expectativa de determinados momentos civilizacionais sobre as suas próprias realizações. Da mesma maneira que a arte tem o seu discurso histórico, a teoria e a crítica da arte têm também o seu discurso histórico que muito revela da expectativa que a arte gerou nesses momentos.

Ocorre que a produção de legislação não seja muito diferente e que os preâmbulos desses diplomas muito explicam dessas expectativas.

A legislação que se fundou em Macau em 1984 (o decreto-lei 56/84M) foi instrumento de emergência que surgiu por ocasião de grandes transformações económicas que conduziram naturalmente a um impacto urbanístico igualmente grande.

O âmbito de preservação nessa altura foi ainda norteado pela singularidade das realizações em si, ainda associadas ao conceito de monumento, mas

que já contemplava a preservação do lugar em que a arquitectura existe, como também outras realizações cuja notoriedade se revela muito mais pelo conjunto do que pelo objecto em si. Introduz com isso a noção de conjunto.

Coube-lhe também o mérito de ter contemplado a arquitectura moderna na perspectiva de salvaguarda, nomeadamente a Escola Comercial Pedro Nolasco (hoje a Escola Portuguesa) que na altura tinha pouco mais de 20 anos.

O decreto-lei 82/92M actualizou a nomenclatura de Monumentos, Conjuntos e Sítios contemplando a actualidade das abordagens à data, nomeadamente introduzindo a categoria de edifícios de interesse arquitectónico e a criação de zonas de protecção como instrumento de salvaguarda.

Reviu a lista de edifícios e de lugares sob protecção, mas teve dois pequenos/grandes deslizes. Desclassificou o edifício da sede do BNU e a Escola Comercial Pedro Nolasco (actualmente a Escola Portuguesa).

No caso do BNU, foi essa a medida necessária na falta de instrumentos de regulação para contemplar em âmbito de salvaguarda a intervenção que aí foi efectuada, que sequer foi inversa a um sentido de salvaguarda.

No caso da Escola Comercial Pedro Nolasco, a medida até agora não se revelou ter sido mais que aquela que permite que o edifício seja demolido, no modo que hoje se vislumbra. Nisso, a medida já foi inquestionavelmente inversa a um sentido de salvaguarda. Circunstâncias que o presidente do Instituto Cultural de Macau à data melhor conhecerá.

Em suma, um diploma tecnicamente mais actual mas pouco sensível à salvaguarda na modernidade ou à salvaguarda da modernidade, sequer daquela

modernidade que na altura até já poderia ser vista como histórica.

O que norteia hoje em dia os diplomas que regulam a Salvaguarda do Património Cultural não são só a contenção das tensões urbanas cada vez maiores, mas também novas e mais amplas abordagens, o vertiginoso acréscimo de conhecimento e de gestão de conteúdos e a capacidade de assegurar tecnicamente o registo desses conteúdos, tanto dos conteúdos que não se fixam num suporte material, como daqueles que, mesmo existindo num suporte material, necessariamente experimentam a exaustão e o declínio dos materiais.

Em grande medida convergindo no sentido de que é a ideia e o engenho o que há de mais relevante nessas realizações, seja para nossa fruição, seja para nossa compreensão do nosso percurso cultural e civilizacional, independentemente até da existência material desses conteúdos.

Outros acréscimos que tendencialmente caracterizam os novos regimes é por vezes a correspondência de um sentido de salvaguarda a um corpo administrativo de procedimentos, que se admite necessário, mas muitas vezes desproporcional nas suas medidas, que muitas vezes sequer é preponderância do ordenamento perante os particulares, e antes serve de preponderância de uns órgãos do ordenamento perante outros órgãos do mesmo ordenamento.

Do que se deu a conhecer da nova legislação à vista, parece que intervenções, tal como a que se realizou no edifício sede do BNU, já poderão ser contempladas em regime de salvaguarda e que a arquitectura contemporânea (que esperamos que também seja a arquitectura moderna) vai ser igualmente contemplada.

Tudo condições que permitem desde loco reclassificar não só o edifício da sede do BNU como inclusivamente a própria Escola Comercial Pedro Nolasco (actualmente a Escola Portuguesa), edifícios que perderam esse reconhecimento por mero acidente de percurso. Tanto quanto foi conhecido, serão necessárias 500 assinaturas para que o pedido de candidatura seja analisado e modalidade que muito mal cairá caso venha a ser abandonada.

Mas também se antevê uma maior carga administrativa e de procedimentos que parece ser o mesmo mal necessário de que muitos lugares do mundo tendencialmente padecem nesses regimes. Sobrecarga que em caso algum se deve tornar autónoma da componente de cariz científico e de investigação para recolha, estudo e gestão de conteúdos, em permanente actualização e em articulação com todas as disciplinas e organismos, nomeadamente os organismos e agências governamentais a quem são confiadas as matérias do ordenamento urbano da RAEM. Actuação se espera possa vir a evoluir menos em concorrência e mais em colaboração, senão por mera questão de eficiência e gestão de meios.

A melhor expectativa reside na oportunidade de o regime de Salvaguarda de Património Cultural vir a nortear-se por uma componente de investigação, que se afluou nas intenções divulgadas mas de que não se adiantou muito, sendo certo que essa função não funciona em conselhos honorários mas antes em estruturas apetrechadas em especialidade. No contrário, remete-se necessariamente a um regime burocrático e isso é inverso ao alcance e à substância da salvaguarda.